



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 514, DE 2026 (Do Sr. Duarte Jr.)

Institui o Marco Legal da Saúde Preventiva e do Diagnóstico Precoce no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

EMENDA Nº 01

O art. 4º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º As ações direcionadas ao público da educação básica pública poderão ser desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE, observado o disposto no Decreto nº 6.286, de 2007, e na Portaria Interministerial nº 1.055, de 2017.

§ 1º As ações de saúde eventualmente realizadas no ambiente escolar serão coordenadas pelos órgãos e equipes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º As instituições de ensino atuarão exclusivamente como espaços de cooperação institucional, apoio operacional e facilitação das ações de saúde pública, observadas:

I – a autonomia dos sistemas de ensino;

II – as competências constitucionais dos entes federativos;



III – a disponibilidade orçamentária e administrativa;

IV – a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

§ 3º Nenhuma disposição desta Lei implicará atribuição de natureza clínica, assistencial, diagnóstica ou terapêutica aos profissionais da educação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026

Deputado Benes Leocádio
Presidente

